



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1360 DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 870,  
DE 13 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos do art.1º da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui as carreiras dos Profissionais de Educação do Poder Executivo de Baldim:

- I - Professor de Educação Básica – PEB;
- II – Professor Educação Básica de Língua Inglesa-PEB;
- III – Professor de Educação Básica de Educação Física-PEB;
- IV – Auxiliar Administrativo I;
- V – Auxiliar Administrativo II;
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais I;
- VII – Auxiliar de Serviços Gerais II;
- VIII – Motorista;
- IX – Vigia;
- X – Nutricionista da Educação;
- XI – Assistente Social da Educação;
- XII – Psicólogo da Educação;
- XIII– Auxiliar Técnico Educacional;

**Art. 2º** O art. 8º da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.8º** O ingresso em cargo de que trata esta Lei será conforme segue e dependerá de comprovação mínima de:

I - (...)

II – Para a carreira de **Professor de Língua Inglesa**:

- a) Formação acadêmica em Licenciatura Plena em Letras-Ingês, para ingresso no nível I;
- b) Formação acadêmica em Licenciatura Plena em Letras-Ingês e pós-graduação *lato sensu* (curso com duração mínimo de 360 horas) em curso de Língua Inglesa para ingresso no nível II;
- c) Formação acadêmica em Licenciatura Plena em Letras-Ingês e mestrado *stricto sensu* em curso de Língua Inglesa para ingresso no nível III;

III – para a carreira de **Professor de Educação Física**:

- a) Formação acadêmica Licenciatura Plena em Educação Física para ingresso no nível I;
- b) Formação acadêmica em Licenciatura Plena em Educação Física e pós-graduação *lato sensu* (curso com duração mínimo de 360 horas) em curso de Educação Física para ingresso no nível II;
- c) Formação acadêmica em Licenciatura Plena em Educação Física e mestrado *stricto sensu* em curso de Educação Física para ingresso no nível III;

IV - Para a carreira de **Auxiliar Administrativo I e II**:

- a) Formação de nível de ensino médio e Conhecimentos Básicos de Informática, para ingresso no **nível I**;
- b) Formação de nível de ensino superior para o **nível II**.

V - Para a carreira de **Auxiliar de Serviços Gerais I**:

- a) Ensino Fundamental completo para ingresso no **nível I** conforme art. 33 da Resolução 472 de 19/12/2019 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- b) Ensino Médio completo para ingresso no **nível II**;
- c) Ensino Superior completo para ingresso no **nível III**;

VI - Para a carreira de **Auxiliar de Serviços Gerais II:**

- a) Ensino Fundamental completo para ingresso no **nível I** conforme art. 33 da Resolução 472 de 19/12/2019 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- b) Ensino Médio completo para ingresso no **nível II**;
- c) Ensino Superior Completo para ingresso no **nível III**;

VII - Para a carreira de **Motorista:**

- a) Ensino Fundamental incompleto e carteira de habilitação "D" para ingresso no nível I;
- b) Ensino Médio completo e carteira de habilitação D para ingresso no **nível II**.

VIII – Para a carreira de **Vigia:**

- a) ensino elementar para ingresso no nível I.

IX - Para a carreira de **Nutricionista da Educação:**

- a) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Nutrição para ingresso no **nível I**;
- b) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Nutrição e pós-graduação *lato sensu* (curso com duração mínimo de 360 horas na área da educação) para ingresso no **nível II**;
- c) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Nutrição e mestrado *stricto sensu* em curso área da educação para ingresso no **nível III**.

X - Para a carreira de **Assistente Social da Educação:**

- a) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Assistência Social para ingresso no **nível I**;
- b) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Assistência Social pós-graduação *lato sensu* (curso com duração mínimo de 360 horas na área de educação) para ingresso no **nível II**;
- c) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Assistência Social e mestrado *stricto sensu* em curso na área da educação para ingresso no **nível III**.



XI – Para a carreira de **Psicólogo da Educação**:

- a) Formação no Nível Superior Bacharel em Psicologia para ingresso no **nível I**;
- b) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Psicologia e com pós-graduação *lato sensu* (curso com duração mínimo de 360 horas na área da educação) para ingresso no **nível II**;
- c) Formação no nível de Ensino Superior Bacharel em Psicologia e mestrado *stricto sensu* em curso de educação para ingresso no **nível III**.

**Art. 3º** Fica extinto o art.9º da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008.

**Art. 4º** O caput do art. 18 da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O **Professor de Educação Básica – PEB**, o **Professor de Inglês** e o **Professor de Educação Física** farão jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento básico **Nível I**.

- a) de 20% para o nível II;
- b) de 25% para o nível III;
- c) de 30% para o nível IV;
- d) de 35% para o nível V.”

**Art. 5º** Os artigos 19, 20, 21 e 23 da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O **Auxiliar Administrativo I e II** farão jus ao percentual de 20% sobre o vencimento básico do cargo efetivo para o nível II, previsto no anexo III.

**Art. 20.** O **Nutricionista de Educação**, o **Assistente Social da Educação** e o **Psicólogo da Educação** farão jus ao percentual de 3% sobre o vencimento básico do cargo efetivo para o nível II e de 3% para o nível III, previsto no anexo III.

Art. 21. O **Auxiliar de Serviços Gerais I** e o **Auxiliar de Serviços Gerais II** farão jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo previsto no anexo III:

(...)

**Art. 6º** O art. 37 da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passa a vigorar com a criação do cargo de **Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação**:

“Art. 37. (...)

....

**V - Coordenador Pedagógico da rede Municipal de Educação”**

**Art. 7º** O art. 39 da Lei Complementar nº 870, de 13 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** (...)

(...)

§ 2º Considera-se **função gratificada**:

I – (...)

II – **Secretário Escolar**, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo Professor de Educação Básica – PEB.

III – **Especialista em Educação – Supervisor Orientador**, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do seu cargo efetivo.

V- **Professor Coordenador de Projeto e Programa** conveniados, corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Professor de Educação Básica-PEB.

VI- **Vice Diretor**- correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo Efetivo do Professor de Educação Básica- PEB.

**Art.8º** O art.38 § único da Lei Complementar nº 870, de 13 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38. (...)

§1º Nas escolas com até 10 (dez) turmas que ofereçam apenas a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, a Coordenação será exercida por professor Efetivo, na função de Coordenador de Escola, em afastamento de regência, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 9º** O art. 41 da Lei Complementar nº 870 de 13 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será:

I – **24 (vinte quatro) horas semanais** para as carreiras de Professor de Educação Básica PEB, que atuar na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Língua Inglesa, Professor de Educação Física, Especialista da Educação: Supervisor Orientador e Vice Diretor.

II - **30 (trinta) horas semanais** para as carreiras de Auxiliar, Assistente Social da Educação, Auxiliar Técnico Educacional, e para as funções gratificadas de Secretário Escolar, Professor Coordenador de Escola.

III – **40 (quarenta) horas semanais** para as carreiras de Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Motorista, Vigia, Nutricionista da Educação, Psicólogo da Educação, e para os cargos comissionados de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação.

**Art. 10º** O anexo I Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO**  
**Art. 1º e Art. 45**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI	TOTAL DE CARGOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica - PEB	I	R\$ 2.146,61	95	68	24 horas semanais
Professor de Educação Básica de Língua Inglesa - PEB	I	R\$ 2.146,61	-	01	24 horas semanais
Professor de Educação Básica de Educação Física - PEB	I	R\$ 2.146,61	-	02	24 horas semanais
Auxiliar Administrativo I (em extinção)	†	R\$ 2.507,55	04	02	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo II (em extinção)		R\$ 2.995,15	02	02	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais I	I	R\$1.320,00	24	25	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais II (em extinção)	I	R\$	04	04	40 horas semanais
Motorista (em extinção)	†	R\$1.758,75	06	03	40 horas semanais
Vigia (em extinção)	†	R\$ 1.320,00	04	01	40 horas semanais

Nutricionista da Educação	I	R\$4.111,22	-	01	40 horas semanais
Assistente Social da Educação	I	R\$3.100,00	-	01	30 horas semanais
Psicólogo da Educação	I	R\$3.176,49	-	01	40 horas semanais
Auxiliar técnico educacional (em extinção)	I	R\$ 1.690,63	04	01	30 horas semanais

**Art. 11.** O anexo III da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação

**ANEXO III  
QUADRO DE NÍVEIS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Professor de Educação Básica – PEB	R\$ 2.146,61	R\$ 2.575,83	R\$2.683,16	R\$2.790,14	R\$ 2.897,92
Professor de Educação Básica de Língua Inglesa - PEB	R\$ 2146,61	R\$ 2.575,83	R\$2.683,16	R\$2.790,14	R\$ 2.897,92
Professor de Educação Básica de Educação Física - PEB	R\$ 2146,61	R\$2.575,83	R\$2.683,16	R\$2.790,14	R\$ 2.897,92
Auxiliar Administrativo I (em extinção)	R\$ 2.507,55	R\$3.009,06	-	-	-
Auxiliar Administrativo II (em extinção)	R\$ 2.995,15	R\$3.594,18	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$1.320,00	R\$1.452,00			

Auxiliar de Serviços Gerais II (em extinção)	R\$1.497,01	R\$1.697,75	-	-	-
Motorista (em extinção)	R\$1.758,75	R\$1.934,62	-	-	-
Vigia (em extinção)	R\$1.320,00	-	-	-	-
Nutricionista da Educação	R\$4.111,22	R\$4.234,55	R\$4.361,58	-	-
Assistente Social da Educação	R\$3.100,00	R\$3.193,00	R\$3.288,79	-	-
Psicólogo da Educação	R\$3.176,49	R\$3.271,78	R\$3.369,93	-	-
Auxiliar Técnico Educacional (em extinção)	R\$ 1.690,63	R\$1.866,62	-	-	-

**Art. 12.** Ficam inseridas as atribuições dos cargos de provimento efetivo de “Professor de Educação Básica de Língua Inglesa- PEB”, “Professor de Educação Básica de Educação Física-PEB”, “Nutricionista da Educação”, “Assistente Social da Educação”, “Psicólogo da Educação” e do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico da rede municipal de Educação, no Anexo IV da Lei Complementar nº 870, de 13 de abril de 2008:

#### ANEXO IV

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

##### 8 - NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO:

-Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividade. Fiscalizar o cumprimento das orientações de cardápios, acondicionamento e estoque de merendas, nas Escolas. Desenvolver e testar preparações dietéticas e culinárias. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. Participar de programas de educação nutricional.

- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades de mesma natureza. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional; atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei n ° 12.982/2014;
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição; planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada; atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado;
- Elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos; realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais;
- Supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária;
- Realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas SRE's e escolas; promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente.

#### **9 - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO:**

- Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
- Desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;



- Realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- Participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;
- Promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- Articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
- Orientar as escolas estaduais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
- Fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.

## **10 – PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO**

- Acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante, e para a promoção da qualidade do ensino.
- Dar suporte para promoção da aprendizagem e utilização de estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;
- Articulação e desenvolvimento de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
- Defesa de práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
- Aplicação dos conhecimentos de Psicologia para a melhoria dos processos educacionais.
- Participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- Realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- Participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;



## 11 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA- ENSINO FUNDAMENTAL:

- Planejar, desenvolver, coordenar e ministrar cursos regulares de idiomas, preparar, aplicar e corrigir testes, provas e exercícios escritos e orais
- Zelar pelo direito de aprendizagem do(a) aluno (a);
- Zelar pela integridade física e moral do (a) aluno (a);
- Confeccionar material didático;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e para o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino/aprendizagem;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;



- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Zelar pelas relações interpessoais no ambiente de trabalho.
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas, em festivais e/ou competições.
- Participar de treinamentos técnicos oferecidos pela escola ao fim de cada semestre, com o objetivo de ficar por dentro das tendências da área e estar apto para aplicá-las em suas aulas.
- Ser organizado para manejar diferentes turmas, de diferentes níveis, com diferentes conteúdos e necessidades;
- Ser empático para entender as dificuldades do aluno, que muitas vezes ultrapassam o ambiente da sala de aula;
- Ser pontual para não atrasar o começo ou o fim das aulas. Ser antenado para trazer assuntos atuais para o contexto das aulas.
- Atender a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Cumprir rigorosamente sua carga horária de trabalho.

## **12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

- Criar situações em que as crianças expressem seus afetos, desejos e saberes e aprendam a ouvir o outro, a conversar e negociar argumentos e metas, a fazer planos comuns, a enfrentar conflitos, a participar de atividades em grupo e criar amizades com seus companheiros.
- Apoiar as crianças a desenvolver uma identidade pessoal, um sentimento de autoestima, autonomia, confiança em suas possibilidades e de pertencimento a um determinado grupo étnico-racial, crença religiosa, local de nascimento, etc.
- Construir com as crianças o entendimento da importância de cuidar de sua saúde e bem estar, no decorrer das atividades cotidianas.
- Criar com as crianças hábitos ligados à limpeza e preservação do ambiente, à coleta do lixo produzido nas atividades à reciclagem de inservíveis.
- Estruturar um ambiente tranquilo e favorecedor do estabelecimento de interações pelas crianças, compreendendo a movimentação delas como intenções exploratórias e como forma de comunicação.



- Organizar os métodos de ensino, sempre almejando inovar, formar grupos de professores competentes e motivados, tendo como consequência uma instituição de ensino moderna e referencial.
- Identificar áreas mais “fracas” ou com resultados pobres, entrando com medidas apropriadas para sanar tais problemas.
- Construir e qualificar equipes de ensino.
- Orientar estudantes em processo de aprendizagem, utilizando-se de métodos psicológicos e pedagógicos.
- Atender a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Estruturar um ambiente tranquilo e favorecedor do estabelecimento de interações pelas crianças, compreendendo a movimentação delas como intenções exploratórias e como forma de comunicação.
- Cumprir rigorosamente sua carga horária de trabalho.

**Art. 13.** Ficam “extintos” os cargos de “Administrador Escolar” e de “Auxiliar de Biblioteca” e ficam “em extinção”, após a vacância, os cargos de “Auxiliar Administrativo I”, “Auxiliar Administrativo II”, “Auxiliar de Serviços Gerais II”, “Auxiliar Técnico Educacional”, “Motorista” e “Vigia”.

**Art. 14.** O anexo VI – Quadro de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 870, de 13 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI  
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  
Art. 39**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CONDIÇÃO	PERCENTUAL
Professor- Coordenador de Escola	Ensino superior licenciatura graduação na área da educação e autorização da Superintendência Regional de Ensino para Dirigir	10% do vencimento do cargo de Professor da Educação Básica, por turma, limitado a 50%.

- Comunicar com clareza às crianças instruções sobre a organização física e social do ambiente, de modo a fortalecer sua autonomia e colaboração.
- Oferecer materiais e propor atividades em que as crianças percebam a necessidade de compartilhar e cooperar.
- Atuar quando as demais crianças reagem a uma determinada criança, coibindo preconceitos, agressões, assédios, de modo a ampliar o olhar de todas para a importância de se respeitar os/as colegas.
- Apoiar as crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a se perceber como integrantes dos grupos infantis, demonstrando confiança em suas possibilidades de aprender com os colegas, estimulando-as diante de dificuldades, enquanto acompanha o que o conjunto de crianças pode aprender com estes colegas.
- Cuidar para que os espaços, materiais, objetos e brinquedos, procedimentos e formas de comunicação sejam adequados às especificidades e singularidades do brincar e do interagir das crianças, em especial daquelas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- Ouvir as crianças e apoiar para que expressem seus sentimentos, planos, ideias, apontem suas brincadeiras e atividades preferidas e as não desejadas, e narrem suas vivências.
- Incentivar as crianças a identificar elementos que lhe provocam medo, apoiá-las para superá-lo e ter uma atitude ativa diante de uma dificuldade.
- Comentar as ações e avaliar as produções de cada criança (desenhos, esculturas, movimentos de dança, narrativas, etc.) respeitando as emoções vividas pelas crianças, fortalecendo sua autonomia.
- Zelar pelo direito de aprendizagem do(a) aluno (a);
- Zelar pela integridade física e moral do (a) aluno (a);
- Confeccionar material didático;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e para o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino/aprendizagem;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Zelar pelas relações interpessoais no ambiente de trabalho.
- Incentivar os alunos a participarem de jogos escolares, festivais esportivos e culturais, concursos e similares.
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas, em festivais e/ou competições.
- Desenvolver brincadeiras, jogos, danças, esportes, explorando as várias dimensões, desde a experimentação ao protagonismo voluntário.
- Desenvolver competências específicas da Educação Física de acordo com a fase, centradas na vivência e sem maior preocupação com a memorização, tendo por base a BNCC – Base Nacional Curricular Comum.



- Organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município;

## **CARGOS COMISSIONADOS**

### **3- ASSESSOR-COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;
- Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;
- Planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- Participar da elaboração do calendário escolar;
- Participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
- Exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;
- Atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;
- Exercer atividades de apoio à docência;
- Exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.  
desenvolver projetos educacionais de modo a contribuir com a profissionalização e crescimento dos educadores.
- Liderar em sistemas educacionais, em níveis de coordenação, supervisão ou ensino.
- Implementar, planejar, e acompanhar a qualidade e o desenvolvimento do ensino.
- Auxiliar o corpo docente conferindo-lhe maior criatividade na aplicação das disciplinas, implementar técnicas de estudo, buscar a integração da escola com a comunidade.

Professor - Coordenador de Projeto e Programa	Ensino superior licenciatura graduação na área da educação.	20% do vencimento do cargo de Professor da Educação Básica.
Secretário Escolar	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, autorização da 36ª SRE.	30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo Professor de Educação Básica – PEB.
Especialista em Educação– Supervisor Orientador	Ensino superior licenciatura graduação plena em pedagogia, com especialização em Supervisão.	20% (vinte por cento) do vencimento do seu cargo efetivo.
Vice Diretor	Ensino superior licenciatura graduação na área da educação.	30% (vinte por cento) do vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 15.** O anexo V – Quadro de Cargos em Comissão passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
Art. 37**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS P DESIGNAÇÃO	VENCIMENTO	Nº CARGOS	DEJORNADA DE TRABALHO
-------------------------	-------------------------	------------	--------------	-----------------------------



Diretor/Coordenador de Escola	Ensino superior licenciatura, graduação na área da educação.	R\$ 2.683,16	01	40 horas semanais
Vice-Diretor de Escola	Ensino superior licenciatura graduação na área da educação	R\$ 2.683,16	01	24 horas semanais
Diretor de Departamento	-	R\$1.321,92	04	30 horas semanais
Chefe de Divisão	-	R\$ 1.320,00	04	30 horas semanais
Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação	Ensino superior licenciatura graduação na área da educação	R\$ 3.197,21	01	30 horas semanais

**Art. 16.** O anexo II – Tabela de Correlação de Cargos para enquadramento da Lei Municipal nº 870/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO**  
**Art. 45**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI</b>
Professor de Educação Básica - PEB	Professor de Educação Básica - PEB
Auxiliar de Biblioteca	(Cargo extinto)
Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo I (cargo em extinção)
Auxiliar Administrativo II	Auxiliar Administrativo II (cargo em extinção)
Auxiliar de Serviços Gerais I	Auxiliar de Serviços Gerais I
Auxiliar de Serviços Gerais II	Auxiliar de Serviços Gerais II (em extinção)



Motorista	Motorista (cargo em extinção)
Vigia	Vigia (cargo em extinção)
Auxiliar Técnico Educacional	Auxiliar Técnico Educacional (cargo em extinção)
-	Professor de Educação Básica de Língua Inglesa - PEB
-	Professor de Educação Básica de Educação Física - PEB
-	Nutricionista da Educação
-	Assistente Social da Educação
-	Psicólogo da Educação

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o Art.13º que terá vigência após 2 (dois) meses da data de aprovação da referida Lei.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 11 de março de 2024.

*Fabício Andrade Magalhães*

**Fabício Andrade Magalhães**  
**Prefeito Municipal**

<b>PUBLICADO</b>	
Data	<u>11 / 03 / 2024</u>
Local:	<u>Quarto de Arco</u>
Ass:	<u><i>Cláudio</i></u>
Nome:	<u><i>Cláudio</i></u>